

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e seis dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e quatro.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Diniz Augusto de Araujo Azambuja a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e seis de Abril de mil oito centos e cincoenta e quatro.

O Secretario do Governo

Francisco José de Lima.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 6 em 26 de Abril de 1854.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 474 DE 27 DE ABRIL DE 1854

(LEI N. 16 DE 1854)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da villa de S. João do Rio Claro, decretou a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica estabelecida na freguezia da mesma villa uma capitação annual de duzentos réis por pessoa livre, e de cem réis por escravos maiores de sete annos, com applicação especial á construcção de uma nova matriz : exceptuam-se do imposto os pobres mendigos.

Art. 2.º Este imposto durará, em quanto se não ultimar a matriz, para que é creado, e será arrecadado por agentes, que a camara nomear conforme o regulamento, que a mesma organizar, podendo conceder uma porcentagem nunca maior de seis por cento; o regulamento dependerá da approvação do governo para sua execução.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio

L. de 1854

do Governo de S. Paulo aos vinte e sete dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e quatro.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, estabelecendo sob proposta da camara municipal da villa de S. João do Rio Claro, uma capitação annual de duzentos réis por pessoa livre, e de cem réis por escravos maiores de sete annos, com applicação especial á construcção de uma nova matriz, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e sete de Abril de mil oito centos e cincoenta e quatro.

O Secretario do Governo

Francisco José de Lima.

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 6 em 27 de Abril de 1854.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 475 DE 27 DE ABRIL DE 1854

(LEI N. 17 DE 1854)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A camara municipal da cidade de Campinas fica autorizada a vender sob a avaliação o edificio da velha matriz para ser convertida em capella do Senhor Bom Jesus, sendo o seu producto applicado á nova matriz.

Art. 2.º O edificio vendido continuará a servir de matriz em quanto se não concluir a nova que está em andamento; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio

